



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 002/2007 – DF, DE 8 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece normas acerca dos pedidos de desarquivamento de autos judiciais arquivados na Seção de Arquivo e Depósito Judicial

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o número crescente de advogados e partes que têm se dirigido à Seção de Arquivo e Depósito Judicial para consulta e/ou solicitação de fotocópias de autos de processos arquivados;

Considerando que o Arquivo se encontra em fase de organização e com carência de pessoal especializado para atendimento ao público e de equipamentos que possibilitem um atendimento de qualidade às partes interessadas;

Considerando os arts. 16 e 18 a 22 da Resolução n.º 07, de 29 de março de 2006, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, que institui a Gestão Documental da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus da 5.ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos relacionados aos pedidos de desarquivamento de autos já operacionalizados pela Varas Federais, adiante arrolados.

Art. 2º. Os pedidos de desarquivamento de autos serão formulados mediante petição de advogado habilitado nos autos, protocolada na Vara que efetuou o arquivamento do feito, mediante o pagamento prévio das custas por Guia DARF na Caixa Econômica Federal, código de receita n.º 5762, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por ano de arquivamento, nos termos da Tabela III da Portaria n.º 1035/2005, do TRF - 5.ª Região.

Parágrafo único. Na hipótese de que haja entendimento na Vara sobre a desnecessidade do pagamento de custas, os autos de tais processos somente poderão ser retirados por funcionário da Vara respectiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Diretoria do Foro

Art. 3º. Ressalvadas as isenções previstas em lei, as custas de desarquivamento de autos serão exigidas em qualquer situação de desarquivamento, tais como consulta, carga, fotocópias e reativação de autos baixados.

Art. 4º. A consulta de autos de processos judiciais nas dependências da Seção de Arquivo e Depósito Judicial só será permitida nos casos de urgência e relevância, que deverão ser intermediados entre as Varas Federais respectivas e o Arquivo, não sendo dispensado o recolhimento das custas referidas no artigo 2º.

Art. 5º. A Seção de Arquivo e Depósito Judicial anotará no Sistema TEBAS, Fase 110, Motivo 425, com todos os dados necessários para identificação do responsável pela retirada, os autos de processos retirados para fotocópias.

Art. 6º; Os casos omissos serão submetidos à Diretoria do Foro, por intermédio do Núcleo Judiciário, para apreciação e encaminhamento devidos.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro